

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para realização de contrato com **PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.786.711/00001-71, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para o atendimento do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico e a Lei do Estado do Rio Grande do Sul, relacionada à regionalização dos serviços de saneamento básico, incluindo as medidas jurídicas relacionadas ao descumprimento pela CORSAN das obrigações contratuais, com base no Parecer Jurídico nº 383/2022, forte no art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c o Art. 13, inc. III, do mesmo diploma legal, devendo o presente despacho ser publicado na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Taquari, 25 de julho de 2022.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARI **Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2022**

O Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, ratificou o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para realização de contrato com a empresa **PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.786.711/00001-71, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para o atendimento do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico e a Lei do Estado do Rio Grande do Sul, relacionada à regionalização dos serviços de saneamento básico, incluindo as medidas jurídicas relacionadas ao descumprimento pela CORSAN das obrigações contratuais, com base no Parecer Jurídico nº 383/2022, forte no art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c o Art. 13, inc. III, do mesmo diploma legal.

Taquari, 25 de julho de 2022.